



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Veda a identificação com logomarcas, logotipos, slogans, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos a determinada gestão de governo nas comunicações visuais de documentos, veículos, bens e quaisquer próprios municipais, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a identificação com logomarcas, logotipos, slogans, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos a determinada gestão de governo municipal nas comunicações visuais de documentos, veículos, bens e quaisquer próprios no território do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º - Serão admitidos apenas os símbolos e as cores oficiais do Município de Santa Bárbara d'Oeste, instituídos nos termos de lei.

§ 2º - Excetua-se ao caput deste artigo a identificação não onerosa ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Artigo 2º - A publicidade de programas, serviços, obras e campanhas terá apenas caráter educativo ou informativo, sendo vedados quaisquer tipos de mensagens, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A propositura em tela visa a coibir o uso de qualquer identificação com logomarcas, logotipos, slogans, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos à determinada gestão de governo nas comunicações visuais de documentos, veículos, bens e quaisquer próprios municipais.

Costumeiramente, cada novo governo municipal, cria e veicula uma identidade visual própria, a fim de identificar a gestão correspondente em determinado período administrativo. Entretanto, a cada alteração dos distintivos, sejam símbolos, logomarcas e afins, não oficiais, os cofres públicos são onerados.

A título de ilustração basta lembrar a quantidade de material alusivo à administração que está sendo substituída é descartado por conter tais identificadores. Frotas, maquinários, placas e material de expediente, precisam ser devidamente renovados, pois daquele, não se pode usar os signos e símbolos.

A presente proposta justifica-se, pois sendo gestões públicas transitórias, a utilização de logomarcas fere os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, razão pela qual se deve utilizar nas comunicações, sejam escritas ou faladas, em bens e próprios municipais, somente os símbolos oficiais previstos na legislação municipal.

A luz da Constituição Federal, que diz em seu artigo 37º, § 1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” e ainda, pela clareza da Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo XXIX - § 1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Com base nos fundamentos expostos, cabe propor o Projeto de Lei em questão, objetivando em síntese, dar existência a uma legislação que possa evitar a prática de atos antieconômicos, ilegais e em desacordo com os princípios da economicidade e impessoalidade que regem a administração pública.

Ante o exposto, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**